

SAQUAREMA HASTEIA BANDEIRA AZUL EM TRÊS PRAIAS E AMPLIA SELO AMBIENTAL



Certificação reforça compromisso da gestão municipal com práticas ambientais responsáveis e com a preservação dos seus recursos naturais

Saquarema iniciou a semana celebrando um marco importante para o meio ambiente e o turismo sustentável. Em cerimônia realizada na segunda-feira (15), o município oficializou o hasteamento da Bandeira Azul nas praias de Itaúna, Prainha e Vila, consolidando seu compromisso com práticas ambientais responsáveis, a preservação dos recursos naturais e a excelência na gestão costeira. Com a certificação inédita da Prainha e da Praia da Vila, Saquarema triplica sua presença no programa internacional, que é referência mundial em qualidade ambiental para praias.

A Bandeira Azul é concedida a praias que atendem a rigorosos critérios internacionais. A aprovação nessas categorias comprova o alto padrão do litoral saquaremense, ao mesmo tempo em que fortalece o turismo sustentável e valoriza o patrimônio natural do município.

Para a prefeita Lucimar Vidal, a conquista é resultado de um trabalho contínuo e integrado. "A Bandeira Azul reforça o empenho de Saquarema em oferecer praias com qualidade ambiental. É um orgulho receber moradores e turistas em ambientes preservados, voltados ao

esporte, ao lazer e à convivência", destacou.

A Praia de Itaúna, já certificada desde 2022, é palco de grandes eventos nacionais e internacionais, como a etapa brasileira do Mundial de Surfe. O reconhecimento, aliado a um calendário diversificado de eventos ao longo do ano, consolida Saquarema como destino turístico para diferentes públicos em todas as estações.



PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA

Lucimar Pereira Vidal da Costa

VICE-PREFEITA

Raquel de Carvalho Oliveira Sant'Ana

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação
Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca
Wellington Magalhães de Matos

Secretário Municipal de Comunicação Social
Nilson da Costa Cardoso Júnior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Joice Mattos Terra Bravo

Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais
Adriana Maria da Conceição Pereira

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia
Patricia da Silva Oliveira

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Rafael da Costa Castro

Secretário Municipal de Finanças

Águido Henrique Almeida da Costa

Secretaria Municipal de Gabinete
Adriana Coelho Madalena

Secretário Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia
Ruan Guimarães Barros
(interino)

Secretaria Municipal de Governança e Sustentabilidade
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves

Secretário Municipal de Infraestrutura
Cledson Sampaio Bitencourt

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Gilmar Rocha de Magalhães

Secretaria Municipal da Mulher
Marcia de Almeida Silva Azeredo

Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos
Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

Secretário Municipal de Obras Públicas
Priscilla Barroso Poubel

Secretário Municipal de Planejamento
Célio Ricardo de Almeida Pereira

Secretário Municipal de Relações Institucionais
Antonio Peres Alves

Secretário Municipal de Saúde
João Alberto Teixeira Oliveira

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública
Evanildo Andrade dos Santos

Secretário Municipal de Transparência e Integridade
Daniele Ramos Marques da Cruz

Secretário Municipal de Urbanismo
Felipe de Oliveira Araujo

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES
José Elimar Künsch

Controlador Geral do Município
Carlos Adriano Klafe dos Santos

Procurador Geral do Município
Claudius Valerius Malheiros Barcellos



Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Jornalistas: Ewerton Carvalho / Monica Marinho

Acesse também:
www.dos.saquarema.rj.gov.br
www.saquarema.rj.gov.br

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018
e regulamentado pelo Decreto 1.822/2018.

Rua Coronel Madureira, 77, Centro,
Saquarema-RJ. CEP: 28.990-756.

SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	03
Avisos, Atas, Extratos e Termos de Contrato.....	06
Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.....	07
Secretaria Municipal de Saúde.....	09
Câmara Municipal de Saquarema.....	09



ATOS DA PREFEITA

DECRETO Nº 3.130, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar, por Tendência de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 531.078,45 (quinhentos e trinta e um mil, setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), para Reforço de Dotações Consignadas no Orçamento Geral do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.668, de 18 de dezembro de 2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por Tendência de Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, no montante de R\$ 531.078,45 (quinhentos e trinta e um mil, setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), para reforço orçamentário conforme Anexo I, apurado na forma do Anexo II.

Art. 2º O crédito de que trata este Decreto será compensado na forma do inciso II o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º Em decorrência deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de dezembro de 2025.

Saquarema, 12 de dezembro de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Prefeita

ANEXO I

Nº Programa de Trabalho	Descrição do Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Ficha	Fonte	Reforço
08.003.12.365.0008.2.023	Educação em Primeiro Lugar	3.1.90.11.01.00.00	1588	154600	531.078,45
Total:					531.078,45

ANEXO II

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO P/TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO
REUSSO: Transferência do FUNDEB - Complementação da União - ETI / TIPO: VINCULADO A EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO 2025
Fundamentação Legal Lei Federal nº 4.320/64

fl. 546

NATUREZA DE RECEITA	DESCRIÇÃO	FM:	VALOR
1.7.1.5.53.0.1.00.00.00	Previsão da Arrecadação LOA/2025	A	546
1.7.1.5.53.0.1.00.00.00	Receita realizada até novembro/2025	B	546
	Excesso de Arrecadação apurado no período	C = B - A	531.078,45
	TENDÊNCIA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		531.078,45

Nota: 01) Nota Técnica 30/11/2021/MF

DECRETO Nº 3.131, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial, no valor de R\$ 2.582.204,89 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e quatro reais e oitenta e nove centavos) para Reforço de Dotações Consignadas no Orçamento Geral do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.668, de 18 de dezembro de 2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial, no Orçamento Geral do Município, nas Secretarias Municipais de Administração, Receita e Tributação, de Esporte, Lazer e Turismo, e no Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 2.582.204,89 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e quatro reais e oitenta e nove centavos) para reforço orçamentário conforme Anexo Único.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial.

Art. 3º Em decorrência deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2025.

Saquarema, 15 de dezembro de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Prefeita

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
Ficha	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Redução	Suplementação
994	15.001.04.122.010.2.163	3.3.90.35.01.00.00	170401	1.454.000,00	-
1007	15.001.04.122.010.2.254	3.3.90.38.07.00.00	150000	220.000,00	-
1107	16.020.10.30.000.1.041	4.4.90.51.02.00.00	163500	867.204,89	-
849	09.001.23.899.0036.1.066	3.3.90.39.99.00.00	170401	41.000,00	-
987	15.001.04.122.003.1.033	4.4.90.51.06.00.00	170401	-	1.210.000,00
1000	15.001.04.122.010.2.163	3.3.90.39.43.00.00	170401	-	200.000,00
1010	15.001.04.122.0024.2.057	3.3.90.40.02.00.00	170401	-	20.000,00
997	15.001.04.122.010.2.163	3.3.90.39.10.00.00	170401	-	24.000,00
1003	15.001.04.122.010.2.163	3.3.90.46.01.00.00	150000	-	200.000,00
981	15.001.04.122.010.2.002	3.3.90.34.01.00.00	150000	-	20.000,00
1105	16.020.10.30.1.000.0.013	3.3.90.91.01.00.00	163500	-	837.204,89
1078	16.020.10.122.010.2.165	3.3.90.39.21.00.00	163500	-	30.000,00
803	09.001.27.122.0032.2.071	3.3.50.85.01.00.00	170401	-	41.000,00
TOTAL:					2.582.204,89
TOTAL:					2.582.204,89

DECRETO Nº 3.133, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Notifica do lançamento de ofício de tributos municipais relativos ao exercício de

2026, dispõe sobre a forma e os prazos de pagamento dos respectivos créditos tributários, fixa o Calendário Anual de Tributos Municipais – CATRIM, para o exercício de 2026, estabelece dedução de percentual nos casos de pagamento antecipado e integral do total dos Impostos e torna público o índice oficial de atualização dos valores dispostos na Lei Complementar nº 01, de 11 de dezembro de 1998.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições,

Considerando o estabelecido nos artigos 85, 208 e 382, todos do Código Tributário do Município de Saquarema, Lei Complementar nº 01, de 11 de dezembro de 1998;

DECRETA

Art. 1º Ficam notificados os contribuintes dos lançamentos, para o exercício de 2026, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na forma fixa (ISS-FIXO), do Foro Anual de Enfiteuse, da Taxa de Fiscalização de Atividades Licenciadas (TFAL) e demais taxas municipais.

Art. 2º O pagamento dos tributos mencionados no artigo anterior será efetuado através de guias de recolhimento emitidas de modo avulso ou agrupadas.

Art. 3º As guias de recolhimento deverão ser retiradas no site oficial da Prefeitura de Saquarema - www.saquarema.rj.gov.br – ou nos seguintes postos de atendimento da Secretaria de Administração, Receita e Tributação:

I – Prefeitura de Saquarema – Rua Coronel Madureira, nº 77, Centro, Saquarema/RJ;

II – Outros postos de atendimento poderão ser disponibilizados pela Prefeitura de Saquarema.

Art. 4º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser quitado nas seguintes opções:

I – Pagamento do montante total em guia única, com vencimento em 30/1/2026 e desconto de 20% do valor do tributo;

II – Pagamento do montante total em guia única, com vencimento em 27/2/2026 e desconto de 10% do valor do tributo;

III – Pagamento do montante total em guia única, com vencimento em 31/3/2026 e sem desconto;



IV – Pagamento do montante total, dividido em 10 (dez) cotas iguais e com vencimentos mensais determinados no Anexo I deste Decreto.

Art. 5º A Taxa de Foro poderá ser quitada nas seguintes opções:

I – Pagamento do montante total em guia única, com vencimento em 30/1/2026 e desconto de 20% do valor do tributo;

II – Pagamento do montante total em guia única, com vencimento em 27/2/2026, com desconto de 10% do valor do tributo;

III – Pagamento do montante total em guia única, com vencimento em 31/3/2026 e sem desconto;

IV – Pagamento do montante total, dividido em 04 (quatro) cotas iguais, com vencimentos mensais determinados no Anexo I deste Decreto.

Art. 6º Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços deverão recolher o imposto exclusivamente através da Guia de Recolhimento do ISS de que trata o parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto nº 1.090/11, conforme vencimentos mensais determinados no Anexo I deste Decreto.

Art. 7º O ISS-Fixo dos profissionais autônomos deverá ser pago em cota única até a data de 31 de março de 2026, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 8º O recolhimento da Taxa de Fiscalização de Atividades Licenciadas (TFAL), correspondente ao lançamento do tributo sobre o fato gerador previsto no artigo 354-O da Lei Complementar Municipal nº 01, de 11 de dezembro de 1998, deverá ser promovido exclusivamente através de guia única com vencimento em 31/3/2026.

Art. 9º Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, e os valores com incidência prevista no Código Tributário do Município e nas demais legislações municipais, serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de 2026 pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – Especial (IPCA-E) acumulado no período entre dezembro de 2024 e novembro de 2025, correspondente a 4,50 % (quatro vírgula cinco por cento), tendo em vista as previsões contidas no artigo 85 da Lei Complementar nº 01, de 11 de dezembro de 1998.

Art. 10 Fica instituído, no Anexo I deste Decreto, o Calendário Anual de Tributos Municipais – CATRIM — para o exercício

de 2025, com as datas de vencimento dos pagamentos dos créditos tributários lançados no período mencionado.

Art. 11 O CATRIM poderá ser alterado em razão de fatos supervenientes ou por conveniência da administração pública.

Art. 12 Ficam atualizados os valores de referência utilizados no Código Tributário Municipal para o exercício de 2026, conforme o Anexo II deste Decreto.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Saquarema, 16 de dezembro de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

ANEXO I CALENDÁRIO ANUAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – CATRIM EXERCÍCIO 2026

Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU				
Pagamento em Cota Única				
Desconto de 20%				
30/01/2026				
Desconto de 10%				
27/02/2026				
Sem Desconto				
31/03/2026				
Pagamento em Cotas				
Cota 01	Cota 02	Cota 03	Cota 04	Cota 05
30/01/2026	27/02/2026	31/03/2026	30/04/2026	29/05/2026
Cota 06	Cota 07	Cota 08	Cota 09	Cota 10
30/06/2026	31/07/2026	31/08/2026	30/09/2026	30/10/2026
Taxa de Foro / Ocupação				
Pagamento em Cota Única				
Desconto de 20%		30/01/2026		
Desconto de 10%		27/02/2026		
Sem Desconto		31/03/2026		
Pagamento em Cotas				
Cota 01	Cota 02	Cota 03	Cota 04	
30/01/2026	27/02/2026	31/03/2026	30/04/2026	
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (Competência e Vencimento)				
Janeiro/2026	Fevereiro/2026	Março/2026	April/2026	Maio/2026
20/02/2026	20/03/2026	20/04/2026	20/05/2026	22/06/2026
Junho/2026	Agosto/2026	Setembro/2026	Outubro/2026	Novembro/2026
20/09/2026	21/10/2026	20/11/2026	21/12/2026	20/01/2027
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS-FIXO				
Vencimento (Exercício 2026)		31/03/2026		
Taxa de Fiscalização de Atividades Licenciadas – TFAL				
Vencimento (Exercício 2026)		31/03/2026		

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL EXERCÍCIO 2026

A multa do art. 138 passa a vigorar com o seguinte valor:	MULTA	VALOR (em R\$)
	caput	R\$ 1.524,68
A multa do art. 139 passa a vigorar com o seguinte valor:	MULTA	VALOR (em R\$)
	Inciso I	R\$ 452,55
	Inciso II	R\$ 754,24
	Inciso III	R\$ 1.131,37
	§ 1º	R\$ 7.623,31
A multa do art. 140 passa a vigorar com o seguinte valor:	MULTA	VALOR (em R\$)
	caput	R\$ 7.623,31
A multa do art. 142 passa a vigorar com o seguinte valor:	MULTA	VALOR (em R\$)
	caput	R\$ 152,46
• O imposto do art. 174 passa a vigorar com o seguinte valor:	IMPORTE	VALOR (em R\$)
	Inciso I	R\$ 226,27
	b)	R\$ 1,50
	c)	R\$ 120,68
A multa do art. 192, inciso II, passa a vigorar com o seguinte valor:	MULTA	VALOR (em R\$)
	a)	R\$ 152,46
	b)	R\$ 1.524,68
	c)	R\$ 609,88 e R\$ 61,00
	d)	R\$ 152,46
	e)	R\$ 152,46
	f)	R\$ 1.524,68
	g)	R\$ 1.524,68
	h)	R\$ 152,46
	i)	R\$ 152,46
	j)	R\$ 304,90
2 - Livros Fiscais		
	a)	R\$ 152,46
	b)	R\$ 152,46
	c)	R\$ 152,46
	d)	R\$ 152,46
	e)	R\$ 152,46
	f)	R\$ 304,90
	g)	R\$ 152,46

h)	VALOR (em R\$)	R\$ 1.524,68
3 - Inscrição junto à Fazenda Municipal e alterações cadastrais:		
a) se pessoa física e se pessoa jurídica, respectivamente	VALOR (em R\$)	R\$ 152,46 e R\$ 61,00
b)	VALOR (em R\$)	R\$ 152,46
c)	VALOR (em R\$)	R\$ 61,00
d) Apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da Administração Tributária	VALOR (em R\$)	R\$ 152,46
e)	VALOR (em R\$)	R\$ 152,46
f)	VALOR (em R\$)	R\$ 152,46
g)	VALOR (em R\$)	R\$ 13.242,24

• A multa do art. 224 passa a vigorar com o seguinte valor:

MULTA	VALOR (em R\$)
Inciso I	R\$ 662,09
Inciso II	R\$ 662,09
Inciso III	R\$ 662,09
Inciso IV	R\$ 662,09
Inciso V	R\$ 662,09

• A multa do art. 225 passa a vigorar com o seguinte valor:

MULTA	VALOR (em R\$)
caput	R\$ 304,90

• A multa do art. 245 passa a vigorar com o seguinte valor:

MULTA	VALOR (em R\$)
Inciso I	R\$ 66,54
Inciso II	R\$ 65,49

• A multa do art. 248 passa a vigorar com o seguinte valor:

MULTA	VALOR (em R\$)
caput	R\$ 1.550,73

• A multa do art. 259 passa a vigorar com o seguinte valor:

MULTA	VALOR (em R\$)
§ 1º	min. R\$ 253,75 e máx. R\$ 5.075,87

• A taxa do art. 265 passa a vigorar com o seguinte valor:

TAXA	VALOR (em R\$)
I - Residencial:	

Até 30 m ²	R\$ 33,26
De 30,01 m ² até 40 m ²	R\$ 55,39
De 40,01 m ² até 50 m ²	R\$ 67,97
De 50,01 m ² até 60 m ²	R\$ 83,16
De 60,01 m ² até 100 m ²	R\$ 110,81
De 100,01 m ² até 150 m ²	R\$ 135,51
De 150,01 m ² em diante	R\$ 166,16

II - Não Residencial, até 120 litros ou fração por dia

III - Não Residencial, de 121 litros a 240 litros ou fração por dia

IV - Não Residencial, acima de 240 litros ou fração por dia

R\$ 479,30

• A taxa do art. 275 passa a vigorar com o seguinte valor:

TAXA	VALOR (em R\$)
Inciso I	R\$ 67,87
Inciso II	R\$ 3,51
Inciso III	R\$ 1.464,53
Inciso IV	R\$ 187,46

• A taxa do art. 277 passa a vigorar com o seguinte valor:

TAXA	VALOR (em R\$)
a)	R\$ 1.396,27
b)	R\$ 4.652,16
c)	R\$ 697,81
d)	R\$ 1.396,27

• A taxa do art. 282 passa a vigorar com o seguinte valor:

TAXA	VALOR (em R\$)
Inciso I	R\$ 4.061,59
Inciso II	R\$ 2.479,95

• A taxa do art. 283 passa a vigorar com o seguinte valor:

TAXA	VALOR (em R\$)
§ 1º	R\$ 122,93

• A multa do art. 290-C passa a vigorar com o seguinte valor:

MULTA	VALOR (em R\$)
caput	R\$ 991,33

• A taxa do art. 294 passa a vigorar com o seguinte valor:

TAXA	VALOR (em R\$)
1 - Comércio ambulante com ponto fixo:	
1)	R\$ 155,10

• A taxa do art. 294, inciso II, passa a vigorar com o seguinte valor:

TAXA	VALOR (em R\$)
2)	R\$ 221,57
3)	R\$ 166,17

• A taxa do art. 294, inciso III, passa a vigorar com o seguinte valor:

TAXA	VALOR (em R\$)
-------------	-----------------------

Inciso XI	R\$ 3,77
Inciso XII	R\$ 105,60
Inciso XIII	R\$ 3,02
Inciso XIV	R\$ 301,68
Inciso XV	R\$ 301,68
Inciso XVI	R\$ 3,02

* A taxa do art. 315 passa a vigorar com o seguinte valor:

TAXA	VALOR (em R\$)
I - Apreensão	
a)	R\$ 103,11
b)	R\$ 54,02
c)	R\$ 26,99
d)	R\$ 103,11
e)	R\$ 12,28
II - Armazenagem, por dia ou fração, no Depósito Municipal:	
a)	R\$ 54,02
b)	R\$ 26,99
c)	R\$ 9,82
d)	R\$ 54,02
e)	R\$ 9,82

* A taxa do art. 318 passa a vigorar com o seguinte valor:

TAXA	VALOR (em R\$)
Inciso I	R\$ 61,51

* A taxa do art. 325 passa a vigorar com o seguinte valor:

TAXA	VALOR (em R\$)
I - ESTABELECIMENTOS:	
a)	R\$ 3,55
b)	R\$ 1,53
II - Comércio ambulante de gêneros alimentícios sem ponto fixo:	
a)	R\$ 121,80
b)	R\$ 229,26
III - Mercadores ambulantes no exercício de atividades provisórias em épocas ou eventos especiais	
a)	R\$ 30,45
b)	R\$ 60,91
c)	
d)	
IV - Comércio ambulante de gêneros alimentícios com ponto fixo ou de estacionamento determinado:	
a)	R\$ 304,49
b)	R\$ 60,91
c)	R\$ 456,75
d)	R\$ 608,58
V - Atividades com ponto fixo ou de estacionamento determinado, no exercício de atividades provisórias em épocas ou eventos especiais:	
a)	R\$ 60,91
b)	R\$ 60,91
VI - Feiras-livres:	
a)	R\$ 304,49
b)	R\$ 456,75
VII - Atividade Rudimentar	R\$ 66,54

* A taxa do art. 340 passa a vigorar com o seguinte valor:

TAXA	VALOR (em R\$)
Inciso I	R\$ 7,57
Inciso II	R\$ 150,84
Inciso III	R\$ 24,14
Inciso IV	R\$ 452,55
Inciso V	
a)	R\$ 60,34
b)	R\$ 377,13
c)	R\$ 3,02
Inciso VI	R\$ 150,84
Inciso VII	R\$ 150,84
Inciso VIII	R\$ 150,84
Inciso IX	R\$ 98,05
Inciso X	R\$ 150,84
Inciso XI	R\$ 150,84
Inciso XII	R\$ 150,84
Inciso XIII	R\$ 150,84
Inciso XIV	R\$ 24,14

* A taxa do art. 354-D passa a vigorar com o seguinte valor:

TAXA	VALOR (em R\$)
I - ENTERRAMENTOS:	
a)	R\$ 150,84
b)	R\$ 150,84
II - AUTORIZAÇÃO PARA REFORMAS:	
a)	R\$ 75,43
b)	R\$ 150,84
III - CESSÃO DE DIREITOS DE PERPETUIDADES:	
a)	R\$ 6.313,97
b)	R\$ 9.955,02
c)	R\$ 3.167,85
d)	R\$ 3.771,21
e)	R\$ 286,96
f)	R\$ 286,96
g)	R\$ 1.056,93
IV - DIVERSOS:	
a)	R\$ 377,13
b)	R\$ 128,22
c)	R\$ 128,22

* A taxa do art. 354-K passa a vigorar com o seguinte valor:

LICENÇA	PORTE MÍNIMO			
	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
LP	R\$ 2.699,58	R\$ 2.699,58	R\$ 3.623,51	R\$ 6.755,35
LI	R\$ 3.469,50	R\$ 3.469,50	R\$ 4.658,09	R\$ 8.819,52

LO	R\$ 3.084,62	R\$ 3.084,62	R\$ 4.138,39	R\$ 6.833,10
LAS	R\$ 3.854,51	R\$ 3.854,51	R\$ 5.173,10	-
LPI	R\$ 4.937,19	R\$ 4.937,19	R\$ 6.626,21	R\$ 11.114,65
LIO	R\$ 5.245,19	R\$ 5.245,19	R\$ 7.035,23	R\$ 16.281,16

LICENÇA	PORTE PEQUENO			
	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
LP	R\$ 4.576,65	R\$ 4.576,65	R\$ 6.265,31	R\$ 9.206,52
LI	R\$ 5.903,43	R\$ 5.903,43	R\$ 12.404,52	R\$ 17.597,77
LO	R\$ 5.245,19	R\$ 5.245,19	R\$ 8.498,12	R\$ 11.985,89
LAS	R\$ 6.559,86	R\$ 6.559,86	-	-
LPI	R\$ 8.397,07	R\$ 8.397,07	R\$ 14.936,69	R\$ 27.875,36
LIO	R\$ 8.921,53	R\$ 8.921,53	R\$ 16.721,98	R\$ 30.768,38

LICENÇA	PORTE MÉDIO			
	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
LP	R\$ 13.243,89	R\$ 13.243,89	R\$ 22.458,48	R\$ 26.341,11
LI	R\$ 17.023,13	R\$ 17.023,13	R\$ 33.761,74	R\$ 40.291,53
LO	R\$ 15.133,98	R\$ 15.133,98	R\$ 27.217,11	R\$ 30.750,68
LAS	R\$ 18.919,27	R\$ 18.919,27	-	-
LPI	R\$ 24.212,35	R\$ 24.212,35	R\$ 58.462,93	R\$ 69.303,55
LIO	R\$ 25.724,34	R\$ 25.724,34	R\$ 63.421,18	R\$ 73.884,18

LICENÇA	PORTE GRANDE			
	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
LP	R\$ 36.973,01	R\$ 44.664,53	R\$ 66.774,12	R\$ 85.606,87
LI	R\$ 47.553,51	R\$ 60.783,16	R\$ 89.808,82	R\$ 117.809,42
LO	R\$ 42.256,66	R\$ 53.012,06	R\$ 81.244,16	R\$ 108.074,22
LAS	R\$ 52.821,13	-	-	-
LPI	R\$ 67.608,62	R\$ 109.676,89	R\$ 162.844,06	R\$ 211.547,59
LIO	R\$ 71.837,47	R\$ 118.346,44	R\$ 177.870,71	R\$ 234.916,99

A taxa do art. 354-V passa a vigorar com o seguinte valor:

TAXA	VALOR (em R\$)
Inciso I	R\$ 29,29
Inciso II	R\$ 1.796,82
Inciso III	
a)	R\$ 2,34

b)	R\$ 0,68
Inciso IV	
a)	R\$ 292,92
b)	R\$ 5.721,41
c)	R\$ 5.721,41
d)	R\$ 5.721,41
Inciso V	
a)	R\$ 7.323,66
b)	R\$ 2.929,24
Inciso VI	R\$ 2,34
Inciso VII	
a)	R\$ 3,32
b)	R\$ 878,73
Inciso VIII	R\$ 2,34
Inciso IX	R\$ 28,30
Inciso X	
a)	R\$ 2,34
b)	R\$ 2,74
Inciso XI	
a)	R\$ 2,34
b)	R\$ 0,59
Inciso XII	R\$ 58,58
Inciso XIII	R\$ 7.420,28
Inciso XIV	
a)	R\$ 2,34
b)	R\$ 0,59
Inciso XV	R\$ 5.663,84
Inciso XVI	R\$ 187,46
Inciso XVII	R\$ 1,56
§ 7º	R\$ 97,63

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 922, de 7 de maio de 2010, que trata dos critérios para o parcelamento dos créditos tributários ou não, inscritos em Dívida Ativa, regulamentando o art. 146 da Lei Complementar nº 01, de 11 de dezembro de 1998.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentação do parcelamento previsto no art. 146 e a atualização dos valores das parcelas mínimas conforme o art. 85, ambos do Código Tributário Municipal;

DECRETA

Art. 1º O Decreto nº 922, de 7 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Os créditos tributários ou não, passíveis de cobrança, inscritos na Dívida Ativa do Município, mesmo em fase de execução fiscal, poderão ser objeto de pagamento parcelado, de acordo com art. 146 do Código Tributário Municipal (CTM), nas condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O pedido de parcelamento de créditos tributários poderá ser deferido até o limite de 50 (cinquenta) parcelas conforme previsão do art. 146 do CTM, sendo que, no momento do acordo, as parcelas não poderão ser inferiores ao valor de:

I – R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para pessoas jurídicas; e

II – R\$ 70,00 (setenta reais) para pessoas físicas.

§ 1º Esses valores serão revistos anualmente de acordo com o Calendário Anual de Tributos Municipais, conforme disposição do art. 85 do CTM.

§ 2º No caso de parcelamento do imposto previsto no art. 174, § 1º do CTM, o limite máximo de parcelas seguirá o prazo concedido na licença para conclusão da obra, não podendo ultrapassar o limite geral previsto no art. 146 do CTM.

Art. 3º Os valores das parcelas serão fixos, acrescidos das tarifas bancárias de cobrança e serão calculadas e emitidas através do sistema utilizado pela Secretaria de Administração, Receita e Tributação no ato de formalização do pedido de



parcelamento e confissão de dívida, que será impresso nos moldes do Anexo I.

Art. 4º Poderão ser parcelados na forma deste regulamento os créditos fiscais inscritos em Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal, lançados através de Auto de Infração.

Art. 5º A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou de 05 (cinco) intercaladas implicará na extinção automática do parcelamento, tornando-se exigível, de imediato, o crédito fiscal remanescente.

Art. 9º Os créditos inscritos em Dívida Ativa poderão ser parcelados no Departamento de Dívida Ativa da Secretaria de Administração, Receita e Tributação, com exceção dos cobrados judicialmente que serão parcelados diretamente no Cartório de Dívida Ativa do Fórum da Comarca, enquanto durar os termos do convênio firmado entre o Município e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 16 de dezembro de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

DECRETO Nº 3.135, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional Especial, por Anulação Parcial, no montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para reforço de dotação consignada no Orçamento Geral do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o autorizado pela Lei Municipal nº 2.809, de 15 de dezembro de 2025;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), por Anulação Parcial de Dotação, alocada na Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, consignada no Orçamento Geral do Município, conforme previamente autorizado pela Lei nº 2.809, de 15 de dezembro de 2025, para reforço orçamentário na forma

do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado observado o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, resultante de anulação de dotação orçamentária.

Art. 3º Em decorrência deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da respectiva unidade orçamentária.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de dezembro de 2025.

Saquarema, 16 de dezembro de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
Ficha	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Redução	Suplementação
1195	18.001.15.451.0027.1.048	3.39.39.99.00.00	170401	800.000,00	-
1589	18.001.15.451.0027.1.048	4.49.90.52.04.00.00	170401	-	800.000,00
TOTAL:				800.000,00	800.000,00

DECRETO Nº 3.136, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a inversão de fases nos procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública Municipal, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao instituir o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, conferiu à Administração Pública a faculdade de inverter as fases do procedimento licitatório, mediante ato devidamente motivado, conforme dispõe o § 1º do art. 17;

Considerando que a inversão de fases constitui instrumento legítimo de aprimoramento do planejamento e da eficiência administrativa, ao permitir a análise prévia da habilitação dos licitantes, reduzindo a apresentação de propostas aleatórias, inexequíveis ou dissociadas da realidade do mercado;

Considerando, ainda, que tal medida contribui para a identificação antecipada de licitantes desprovidos de capacidade técnica, econômico-financeira ou de conhecimento adequado do objeto, promovendo maior racionalidade e segurança

ao certame;

Considerando, finalmente, que a inversão de fases, quando devidamente motivada, não afronta os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, ao contrário, reforça os princípios da eficiência, da economicidade, da transparência e da segurança jurídica, em estrita observância ao interesse público;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a inversão de fases em todos os procedimentos licitatórios realizados na modalidade de concorrência eletrônica pela Administração Pública Municipal, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Fica igualmente autorizada a inversão de fases nos procedimentos licitatórios realizados na modalidade de pregão eletrônico cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observada a fundamentação prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 16 de dezembro de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

AVISOS, ATAS, EXTRATOS

E TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo Administrativo nº 18.846/2022
Ratifico o parecer da Procuradoria Geral e autorizo a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Locação do imóvel situado na Rua João Santana, nº 105, Porto da Roça, Saquarema/RJ onde funciona o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Porto da Roça, a partir de 1º de dezembro de 2025 e término previsto para 30 de novembro de 2026, com fundamento no art. 74, inciso V e § 5º, I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Saquarema, 19 de novembro de 2025.
Joice Mattos Terra Bravo



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 026/2022

Processo Administrativo nº 18.846/2022

Locatário: Município de Saquarema.

Locadoras: Maria José Pereira Vaz Bulhões e Stefany Lorrany Pereira Bulhões.

Objeto: Prorrogação do contrato de locação firmado entre as partes, situado na Rua João Santana, nº 105, Porto da Roça, Saquarema/RJ, onde funciona o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Prorrogação: 12 meses.

Valor Mensal: R\$ 7.332,32.

Saquarema, 24 de novembro de 2025.

Joice Mattos Terra Bravo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 7.572/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90071/2025.

Homologo o resultado do julgamento do respectivo pregão eletrônico e adjudico em favor das empresas: Inttech Serviços Especializados LTDA, CNPJ nº 44.987.427/0001-09, os itens 1, 3 e 12, situada na Rua Coronel Mario Quintanilha, nº 62, loja 11, Vila Nova/Cabo Frio, no valor total de R\$ 2.277,50; Malu Tecidos LTDA, CNPJ nº 35.148.848/0001-47, os itens 10, 11, 19, 20, 21, 64 e 91 situada na Rua Pinto Bandeira, nº 332, 1º andar, no valor total de R\$ 15.207,80; LCJ Empreendimentos e Serviços LTDA, CNPJ nº 41.775.787/0001-40, os itens 2, 7, 8, 9, 15, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 94 e 95 situada na Rua John Kennedy, nº 150, loja 240, sala 02, Araruama/RJ, no valor total de R\$ 816.298,50; Simone Kaciano de Araújo LTDA, CNPJ nº 11.234.029/0001-54 os itens 4, 13, 14, 16, 17, 18 e 39, situada na

Avenida Jose Antunes Fabricio, nº 2534, sala 01, Condoi/PR, no valor total de R\$ 66.994,40; Alsant Soluções LTDA, CNPJ nº 48.747.909/0001-34, os itens 5 e 6 situada na Q QNM 6 CO, E 16, Ceilândia Norte/Brasília no valor total de R\$ 1.688,00.

Saquarema, 25 de novembro de 2025.

Joice Mattos Terra Bravo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO

PORTARIA SMART Nº 329, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do art. 128 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Tania Mara Almeida dos Santos, matrícula nº 63746, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por 90 dias, durante o período de 1/3/2026 a 29/5/2026, conforme o processo nº 22.775/2025.

Saquarema, 1º de dezembro de 2025.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

PORTARIA SMART Nº 330, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do art. 128 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Almerinda de Souza Carvalho, matrícula nº 62049, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por 90 dias, durante o período de 12/1/2026 a 11/4/2026, conforme o processo nº 22.683/2025.

Saquarema, 1º de dezembro de 2025.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

PORTARIA SMART Nº 331, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do art. 128 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE

Conceder Licença para acompanhar cônjuge a(o) servidor(a) municipal Antonia Clecia Teixeira da Silva Reis, matrícula nº 9286, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, por 730 dias, durante o período de 1/2/2026 a 31/1/2028, conforme o processo nº 19.008/2025.

Saquarema, 11 de dezembro de 2025.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

PORTARIA SMART Nº 332, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do art. 128 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Adriana Barbosa, matrícula nº 45900, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, por 90 dias, durante o período de 2/2/2026 a 2/5/2026, conforme o processo nº 22.152/2025.

Saquarema, 11 de dezembro de 2025.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

PORTARIA SMART Nº 333, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do art. 128 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE



Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Daniela de Souza Santos, matrícula nº 7928, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por 90 dias, durante o período de 1/6/2026 a 29/8/2026, conforme o processo nº 23.034/2025.

Saquarema, 11 de dezembro de 2025.

Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.

PORTARIA SMART Nº 334 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do art. 128 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Francisco Erasmo Costa de Freitas, matrícula nº 55360, lotado(a) na Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, por 180 dias, durante o período de 1/1/2026 a 29/6/2026, conforme o processo nº 21.486/2025.

Saquarema, 11 de dezembro de 2025.

Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.

PORTARIA SMART Nº 335 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do art. 114 da Lei nº 97/1993, alterado pela Lei nº 836/2006.

RESOLVE

Conceder Licença à gestante a servidora municipal Sara Medeiros dos Santos, matrícula nº 9511944, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, por 180 dias, com data retroativa a 3/12/2025, que se estenderá até 31/5/2026, conforme o processo nº 23.832/2025.

Saquarema, 11 de dezembro de 2025.

Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.

PORTARIA SMART Nº 336 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do art. 114 da Lei nº 97/1993, alterado pela Lei nº 836/2006.

RESOLVE

Conceder Licença à gestante a servidora municipal Natane de Souza e Silva Eccard Ivo, matrícula nº 958876, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, por 180 dias com data retroativa a 27/11/2025, que se estenderá até 25/5/2026, conforme o processo nº 23.506/2025.

Saquarema, 11 de dezembro de 2025.

Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.

PORTARIA SMART Nº 337 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do art. 114 da Lei nº 97/1993, alterado pela Lei nº 836/2006.

RESOLVE

Conceder Licença à gestante a servidora municipal Vitoria Agatha Alves de Oliveira, matrícula nº 931448, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, por 180 dias, com data retroativa a 3/12/2025, que se estenderá até 31/5/2026, conforme o processo nº 23.503/2025.

Saquarema, 11 de dezembro de 2025.

Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.

PORTARIA SMART Nº 338 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do art. 128 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE

Cancelar a Licença para tratar de assuntos particulares concedida a(o) servidor(a) municipal Fernanda de Mello Barbosa, matrícula nº 68039, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1/12/2025, conforme o processo nº 23.024/2025.

Saquarema, 11 de dezembro de 2025.

Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.

PORTARIA SMART Nº 339 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do art. 128 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Debora Marta Fontes dos Santos Stelin Coelho, matrícula nº 61972, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por 30 dias, durante o período de 2/1/2026 a 31/1/2026, conforme o processo nº 23.590/2025.

Saquarema, 11 de dezembro de 2025.

Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.

PORTARIA SMART Nº 340 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do art. 128 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE

Cancelar a Licença Prêmio concedida a(o) servidor(a) municipal Luiz Carlos Pereira, matrícula nº 5860, lotado(a) na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, a partir de 1/12/2025, conforme o Processo nº 23.861/2025.

Saquarema, 15 de dezembro de 2025.

Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO PORTARIA SMS Nº 006/2025

Prorroga, por 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 005/2025, que instaurou procedimento apuratório prévio para apurar eventuais responsabilidades da Organização Social Cresce Comunidade – Prima Qualitá, em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

O Secretário Municipal de Saúde de Saquarema, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Portaria nº 005/2025, que instaurou procedimento apuratório prévio para apurar eventuais responsabilidades da Organização Social Cresce Comunidade – Prima Qualitá, em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme já mencionado no preambulo;

Considerando que os trabalhos ainda se encontram em andamento e que a comissão responsável informou a necessidade de prazo adicional para conclusão adequada da apuração;

Considerando o princípio da busca da verdade material e da eficiência administrativa;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 005/2025, a contar do término do prazo originalmente fixado, para conclusão do procedimento apuratório prévio.

Art. 2º Onde lê-se: Victoria Veríssimo Cunha, matrícula nº 930824, leia-se: Victoria Veríssimo Cunha da Silva, matrícula nº 10177.

Art. 3º Mantém-se inalteradas as demais disposições da Portaria nº 005/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 8 de dezembro de 2025.

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

PORTARIA Nº 83, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Saquarema, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica considerado Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Saquarema, no dia 17 de dezembro de 2025 (quarta-feira), a partir das 13h (treze horas), tendo em vista a ocorrência de evento esportivo de grande repercussão estadual e nacional. Tal evento ocorrerá em pleno horário comercial e provocará significativa alteração na mobilidade urbana, impactando o tráfego de veículos e os transportes coletivos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Saquarema, 16 de dezembro de 2025.

Odinei Garcia Ramos

Presidente.

PORTARIA Nº 84, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Saquarema, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica considerado Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Saquarema, os dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2025 e dia 2 de janeiro de 2026, em razão das celebrações de Natal e do Ano Novo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Saquarema, 16 de dezembro de 2025.

Odinei Garcia Ramos

Presidente.

PORTARIA Nº 85, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o uso da vestimenta para acesso e permanência nas dependências da Câmara Municipal de Saquarema e seus anexos.

O Presidente da Câmara Municipal de Saquarema, no uso de suas atribuições

legais e regimentais, considerando a necessidade de estabelecer normas para acesso e permanência nas dependências da Câmara Municipal de Saquarema,

RESOLVE

Art. 1º Fica liberado para os servidores da Câmara Municipal de Saquarema, no período compreendido entre os dias 18/12/2025 a 31/03/2026, o uso de bermuda social à altura dos joelhos, durante o expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 16 de dezembro de 2025.

Odinei Garcia Ramos
Presidente.

POV:
você vai passar as melhores
férias em Saquarema



**EVITE QUE A FESTA DO
MOSQUITO DA DENGUE
ACONTEÇA NA
SUA CASA! >>**

